

4 — Prever que o Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D previsto no número anterior seja objeto de candidatura ao Portugal 2030, de modo a assegurar o seu financiamento por fundos europeus.

5 — Autorizar ainda a FCT, I. P., a realizar a despesa inerente ao financiamento do Instituto de Investigação e Inovação em Saúde, no ano de 2019, no montante de € 6 195 503,00, no âmbito do financiamento plurianual das unidades de I&D 2015-2020.

6 — Determinar que o valor da despesa a financiar em 2020 por conta do financiamento plurianual das unidades de I&D 2015-2020 corresponde exclusivamente aos montantes que transitaram de anos anteriores.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 2 e 3)

Ano	Montante (euros)
2020	63 000 000,00
2021	89 250 000,00
2022	89 250 000,00
2023	89 250 000,00
2024	89 250 000,00
<i>Total</i>	420 000 000,00

112386272

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 188/2019****de 21 de junho**

Considerando o reconhecimento de interesse público do Instituto Politécnico da Lusofonia, operado pelo Decreto-Lei n.º 77/2019, de 4 de junho, bem como o requerimento de registo dos estatutos do referido estabelecimento de ensino superior formulado pela respetiva entidade instituidora, a SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, no sentido de que os referidos Estatutos do

Instituto Politécnico da Lusofonia se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único

São registados os Estatutos do Instituto Politécnico da Lusofonia, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 11 de junho de 2019.

ANEXO

Estatutos do Instituto Politécnico da Lusofonia

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Sede

1 — O Instituto Politécnico da Lusofonia, adiante designado por IPLUSO, é um estabelecimento de ensino superior criado pela SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A.

2 — O IPLUSO é, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro [Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)], um estabelecimento de ensino superior politécnico privado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — O IPLUSO está sediado no concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Projeto Científico, Cultural e Pedagógico

1 — O projeto científico, cultural e pedagógico do IPLUSO consubstancia-se na promoção do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes áreas do saber, nomeadamente: Comunicação; Artes; Educação; Engenharia; Gestão; Saúde Humana e Saúde Animal; Turismo, Hotelaria e Restauração, Tecnologias e Direito.

2 — O IPLUSO tem por missão desenvolver um ensino baseado na aquisição de competências de natureza profissional, através da articulação do estudo, da educação e da investigação científica e tecnológica conjuntamente com a prestação de serviços, contribuindo para a valorização profissional, social e cultural dos recursos humanos da sua comunidade envolvente.

3 — O IPLUSO tem como principais objetivos:

a) Promover o ensino superior politécnico nas áreas científicas que ministra;

b) Promover a difusão cultural na comunidade onde está inserido;

- c) Privilegiar a investigação científica e tecnológica;
- d) Desenvolver serviços de apoio à comunidade;
- e) Participar em redes internacionais de formação de ensino superior e de investigação;
- f) Promover a mobilidade internacional da comunidade académica.

Artigo 3.º

Graus e Diplomas

1 — O IPLUSO ministra ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre, conforme previsto no RJES, acreditados pela entidade legalmente competente.

2 — O IPLUSO ministra cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) conferentes de diploma, previstos na legislação em vigor.

3 — Pode, ainda, realizar cursos de ensino pós-secundário, não superior, visando a formação profissional especializada, cursos de formação pós-graduada, e outros, nos termos da lei.

4 — Os diplomas dos cursos técnicos superiores profissionais são emitidos pelo Administrador e Presidente do IPLUSO.

Artigo 4.º

Democraticidade e Participação

O IPLUSO garante a liberdade de criação pedagógica, científica e cultural, assegura a pluralidade e liberdade de expressão, orientação e opinião, e promove a participação dos estudantes e de todos os órgãos escolares na vida académica comum, garantindo métodos de gestão democrática.

Artigo 5.º

Avaliação e Qualidade

1 — O IPLUSO, sob a responsabilidade do Conselho Geral, promove e aplica instrumentos de autoavaliação destinados a assegurar a qualidade da sua atividade científico-pedagógica.

2 — Os resultados das avaliações internas e externas refletem-se necessariamente na implementação de medidas de melhoria da qualidade.

SECÇÃO II

Relações entre a Entidade Instituidora e o IPLUSO

Artigo 6.º

Entidade Instituidora e as suas Competências

1 — A SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A., adiante designada por SESC, S. A., é a Entidade Instituidora do IPLUSO.

2 — Compete à SESC, SA, designadamente:

- a) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento do IPLUSO, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Dotar o IPLUSO de estatutos e de um regulamento interno em que os objetivos indicados na alínea anterior sejam salvaguardados;
- c) Submeter a registo esses estatutos, bem como todas as suas alterações;
- d) Fixar, anualmente, as propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino, ouvido o Presidente do IPLUSO;

e) Afetar ao IPLUSO e às suas Escolas um património específico em instalações e equipamentos que garantam a sustentação e o funcionamento dos mesmos;

f) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, o Presidente do IPLUSO e o Administrador do IPLUSO;

g) Aprovar o plano de atividades e orçamento do IPLUSO;

h) Assegurar a contratação de pessoal docente, sob proposta do Presidente, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico;

i) Contratar o pessoal não docente;

j) Representar legalmente o IPLUSO em juízo e fora dele;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica e do Presidente do estabelecimento de ensino;

l) Garantir o exercício efetivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do IPLUSO;

m) Garantir a independência efetiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa ou financeira;

n) Assegurar que os representantes dos professores sejam ouvidos, através do Conselho Geral, em matérias relacionadas com a gestão administrativa do IPLUSO;

o) Exercer poder disciplinar sobre professores e demais pessoal, e sobre os estudantes, precedendo parecer prévio do estabelecimento de ensino, podendo delegar esta competência nos Diretores das Escolas;

p) Manter um contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do IPLUSO;

q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 7.º

Autonomia do IPLUSO

1 — O IPLUSO goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2 — A autonomia científica e cultural traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e selecionar as áreas de ensino e de investigação e de extensão cultural compatíveis com os respetivos fins.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente estabelecer:

- a) A definição das formas de ensino e de avaliação;
- b) A distribuição do serviço docente;
- c) O ensino de novas experiências pedagógicas.

4 — Da autonomia científica, pedagógica e cultural decorre o direito de definir os ciclos de estudos a lecionar e submetê-los à apreciação da Entidade Instituidora para que esta, uma vez aprovados, possa requerer a sua acreditação, junto da entidade legalmente competente.

5 — O IPLUSO deve definir as normas reguladoras do seu funcionamento através da elaboração dos regulamentos necessários à boa gestão.

Artigo 8.º

Relação do IPLUSO com a Entidade Instituidora

As relações entre o IPLUSO e a Entidade Instituidora regem-se pelo respeito dos princípios estatutários

com vista à prossecução da missão e dos objetivos definidos.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Estrutura Organizacional

Artigo 9.º

Organização

1 — O IPLUSO integra:

a) Unidades orgânicas de ensino e investigação, designadas respetivamente por «Escolas Superiores» ou «Unidades de Investigação», que constam do anexo aos presentes estatutos e que dos mesmos é parte integrante;

b) Uma unidade orgânica de investigação.

2 — A unidade orgânica de investigação designa-se de Centro de Investigação (CI).

3 — A organização e funcionamento das unidades orgânicas e dos demais serviços centrais constam de regulamentos próprios.

4 — Poderão ser criadas ou integradas novas unidades orgânicas, assim como a modificação ou extinção das existentes, por decisão da Entidade Instituidora e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é um colaborador do IPLUSO, nomeado por despacho conjunto do Presidente e do Administrador, por um mandato de três anos, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas para eventuais problemas de índole letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados pelos órgãos próprios.

2 — O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

3 — Cabem ao Provedor do Estudante, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados pelos órgãos próprios, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do IPLUSO;

b) Convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação, bem como tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos Presidentes dos órgãos de gestão das Escolas, ao Presidente ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

Artigo 11.º

Organização das Unidades de Ensino

1 — Para o desenvolvimento da missão e objetivos institucionais, o IPLUSO possui Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação.

2 — A constituição, integração, modificação e dissolução da unidade orgânica é aprovada pela Entidade Instituidora, por iniciativa própria, ou mediante proposta do Presidente e do Administrador, ouvido o Conselho Geral.

3 — As unidades orgânicas de ensino integram unidades funcionais vocacionadas para o ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e da ciência, designadas por ciclos de estudos.

Artigo 12.º

Organização da Unidade de Investigação

O Centro de Investigação (CI) do IPLUSO é uma estrutura de caráter permanente que agrupa as linhas e unidades de investigação do Instituto.

SECÇÃO II

Órgãos do IPLUSO

Artigo 13.º

Órgãos

São órgãos do IPLUSO:

- a) O Presidente;
- b) O Administrador;
- c) O Conselho Geral.

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 14.º

Designação e Mandato

1 — O Presidente é o órgão que representa o IPLUSO.

2 — O Presidente é designado pela Entidade Instituidora.

3 — O mandato do Presidente é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.

4 — No caso de incapacidade definitiva, ou por período superior a seis meses do Presidente para o exercício das suas funções, o Administrador desencadeia os mecanismos da sua substituição.

5 — O Presidente, salvo por motivos disciplinares, só pode ser destituído com efeitos a produzir no final do ano letivo.

Artigo 15.º

Competências

O Presidente é o responsável pela condução da política de desenvolvimento da Instituição, orientando as suas atividades pedagógicas e científicas, segundo um plano estratégico de desenvolvimento, ao qual compete:

- a) Garantir o exercício efetivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do IPLUSO;
- b) Representar estatutariamente o IPLUSO junto dos organismos oficiais, de outros institutos politécnicos e outros

estabelecimentos de ensino superior, e demais instituições culturais e de investigação científica, e assegurar a ligação com os representantes de outros institutos politécnicos e outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o IPLUSO tenha acordos;

c) Elaborar a proposta de estratégia do IPLUSO no domínio da formação graduada e não graduada que ministra e no domínio da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, e, ouvido o Conselho Geral, submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da SESC, S. A.;

d) Em parceria com o Administrador, e com base nos relatórios anuais apresentados pelos Diretores das Escolas, preparar o relatório de atividades anual geral do IPLUSO e o plano de atividades para o ano seguinte, para apreciação do Conselho Geral e avaliação e aprovação da Entidade Instituidora;

e) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do IPLUSO;

f) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao IPLUSO, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos;

g) Resolver todas as questões de natureza académica, mormente as científicas e pedagógicas, que não estejam legal ou estatutariamente cometidas a outro órgão ou instância;

h) Propor à Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Geral, a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas e Departamentos;

i) Apresentar ao Administrador as propostas de contratação e demissão do pessoal docente e investigador, sob proposta dos Diretores das Escolas, ouvido o Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica respetiva;

j) Propor à entidade instituidora a nomeação dos Diretores de Escolas;

k) Homologar, por despacho conjunto com o Administrador, a distribuição do serviço docente, sob proposta dos Diretores das Escolas;

l) Nomear, por despacho conjunto com o Administrador, o Provedor do Estudante;

m) Nomear, por despacho conjunto com o Administrador, o responsável pela biblioteca-geral;

n) Nomear júris de provas e de concursos académicos, sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos;

o) Nomear, por despacho conjunto com o Administrador, os Diretores de ciclos de estudos, sob proposta dos Diretores das Escolas;

p) Propor o Diretor do Centro de Investigação para nomeação pela Entidade Instituidora;

q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos do IPLUSO.

SUBSECÇÃO II

Administrador

Artigo 16.º

Designação e Mandato

1 — O Administrador é o órgão destinado a assegurar a interligação entre a Entidade Instituidora e os órgãos próprios do IPLUSO, com vista ao adequado funcionamento das atividades deste, assegurando designadamente a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento de ensino.

2 — O Administrador do IPLUSO é livremente designado e destituído pela Entidade Instituidora e exerce as suas funções na dependência direta desta.

3 — O mandato do Administrador tem a duração de quatro anos.

4 — O Administrador, salvo por motivos disciplinares, só pode ser destituído com efeitos a produzir no final do ano letivo.

Artigo 17.º

Competências

Compete especificamente ao Administrador do IPLUSO:

a) Assegurar o normal funcionamento do IPLUSO e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;

b) Assegurar a ligação com o Conselho de Administração da SESC, S. A., de forma a manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento do IPLUSO;

c) Preparar o orçamento anual e o plano de atividades do IPLUSO, bem como os relatórios de atividades e contas dos exercícios anuais a submeter ao Conselho de Administração da SESC, S. A.;

d) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e das atividades circum-escolares;

e) Estabelecer, em colaboração com os demais órgãos, os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do IPLUSO, tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;

f) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;

g) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;

h) Propor à SESC, S. A., a aquisição e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;

i) Apresentar à Entidade Instituidora as propostas de contratação e demissão do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

j) Apresentar à Entidade Instituidora as propostas, emanadas do Presidente, de contratação e demissão do pessoal docente e investigador;

k) Manter a ligação com a direção da associação de estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio do IPLUSO e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;

l) Assegurar a ligação entre a Entidade Instituidora e o estabelecimento, sempre que a mesma não deva ser cometida a outros órgãos;

m) Homologar, por despacho conjunto com o Presidente, a distribuição do serviço docente, sob proposta dos Diretores das Escolas;

n) Nomear, por despacho conjunto com o Presidente, o Provedor do Estudante;

o) Nomear, por despacho conjunto com o Presidente, o responsável pela biblioteca-geral;

p) Propor à Entidade Instituidora o regulamento relativo aos Serviços Centrais de Apoio;

q) Exercer todos os demais atos necessários ao funcionamento do IPLUSO que não se integrem na esfera de competência dos restantes órgãos institucionais.

SUBSECÇÃO III
Conselho Geral

Artigo 18.º

Natureza e Composição

1 — O Conselho Geral é o órgão do IPLUSO responsável pela coordenação das atividades científicas, pedagógicas e de investigação das Escolas, congregando as atividades e deliberações dos respetivos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos e do Conselho Científico do Centro de Investigação.

2 — O Conselho Geral é composto por membros por inerência e por convidados.

3 — São membros por inerência do Conselho Geral:

- a) O Presidente do Conselho de Administração da Entidade Instituidora, que preside;
- b) O Presidente do IPLUSO;
- c) O Administrador;
- d) Os Diretores das Escolas;
- e) O Presidente do Conselho Técnico-Científico de cada Escola;
- f) O Presidente do Conselho Pedagógico de cada Escola;
- g) O Presidente do Conselho Científico do Centro de Investigação.

4 — São membros convidados as personalidades de reconhecido mérito, oriundas dos meios culturais ou empresariais da região, propostos ao Conselho pelo Presidente, até um máximo de 20 % do total do conselho, com mandato de dois anos com a possibilidade de renovação por igual período.

5 — O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 19.º

Competências

Ao Conselho Geral compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre a proposta de estratégia do IPLUSO no domínio da formação graduada e não graduada que ministra;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de orientação estratégica do IPLUSO no domínio da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Aprovar o seu regulamento interno;
- d) Apreciar as propostas a submeter à Entidade Instituidora para criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- e) Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação, suspensão ou de extinção de ciclos de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das Escolas ou pelo Conselho Científico do Centro de Investigação;
- g) Articular e estabelecer os critérios gerais de distribuição do serviço docente das Escolas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- h) Propor ao Presidente programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;
- i) Dinamizar a prestação de serviços à comunidade e o estabelecimento de relações dinâmicas com as empresas e os serviços, tanto no domínio da formação profissional e da investigação como da ação social e solidária;

j) Em articulação com o Presidente e os diversos órgãos das Escolas da Instituição, promover e aplicar instrumentos de autoavaliação destinados a assegurar a qualidade da atividade científico-pedagógica do IPLUSO.

SECÇÃO III

Escolas Superiores (ES) e Unidades de Investigação (UI)

Artigo 20.º

Natureza e Missão

1 — As Escolas Superiores, unidades orgânicas de ensino e investigação, e as unidades de investigação, podem ter a denominação de Escolas, Institutos ou outras legalmente admissíveis.

2 — Nestas unidades orgânicas existem, como unidades funcionais, os ciclos de estudos.

3 — As ES são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando ciclos de estudos com interesses científicos e pedagógicos afins.

4 — As ES gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 21.º

Órgãos das Escolas

São órgãos das Escolas:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Diretor de Departamento, caso exista;
- e) O Diretor de ciclo de estudos.

SUBSECÇÃO I

Diretor

Artigo 22.º

Mandato do Diretor

O Diretor da Escola é nomeado pela entidade instituidora, sob proposta do Presidente, para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de 60 dias, podendo ser renovado.

Artigo 23.º

Competências

São funções específicas do Diretor da Escola:

- a) Elaborar, ouvido o Conselho Técnico-Científico, o plano anual de atividades da Escola;
- b) Superintender e coordenar as atividades e serviços da Escola, sem prejuízo das competências da Entidade Instituidora, orientando as suas atividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de ação dos ciclos de estudos;
- c) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da Escola;
- d) Apresentar o relatório anual das atividades da Escola ao Presidente para apreciação e ao Administrador para aprovação;

e) Submeter, para homologação, ao Presidente e Administrador, a proposta de distribuição de serviço docente que será apresentada à Entidade Instituidora;

f) Zelar pela execução do regime legal dos presentes Estatutos e do regulamento interno da Escola em vigor;

g) Dar parecer, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sobre todas as questões de natureza científico-pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo Presidente do IPLUSO;

h) Manter ligação com a associação de estudantes e o Provedor do Estudante, assegurando-lhes o apoio que considere conveniente;

i) Dar execução, no exercício da sua competência própria ou delegada, aos atos emanados do Conselho Técnico-Científico da Escola;

j) Desencadear a realização dos atos eleitorais previstos nestes Estatutos e no regulamento interno da Escola;

k) Elaborar a proposta de regulamento interno da Escola, a ser aprovado pelo Presidente e pelo Administrador do IPLUSO;

l) Elaborar propostas de apoio a conceder a estudantes no quadro da ação social escolar e das atividades circum-escolares, dentro das orientações e limites estabelecidos pela SESC, S. A.;

m) Propor atividades circum-escolares dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;

n) Propor ao Presidente a nomeação, promoção ou demissão de pessoal de acordo com o que estiver previsto nos mapas aprovados, bem como a sua distribuição e movimentação pelos serviços, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

o) Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 24.º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico das Escolas é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Escola, atuando de acordo com o princípio da autonomia.

Artigo 25.º

Composição e Mandato

1 — É membro, por inerência, do Conselho Técnico-Científico, o Diretor da Escola, que preside, com voto de qualidade.

2 — São também membros do Conselho Técnico-Científico, com o limite legal de vinte e quatro membros, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:

a) Dois representantes dos professores e investigadores de carreira, docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e/ou título de investigador;

b) Dois representantes dos docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com contrato há mais de dois anos;

c) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20 % do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingir esse valor.

3 — A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, bem como todo o processo eleitoral, segue os termos do regulamento eleitoral do estabelecimento de ensino.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;

c) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos da Escola;

e) Pronunciar-se sobre propostas de contratação de pessoal docente;

f) Deliberar sobre as propostas de distribuição de serviço docente, apresentadas pelos Diretores de ciclo de estudos, a serem submetidas pelo Diretor da Escola à homologação pelo Presidente e Administrador;

g) Praticar os atos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente e de investigação;

h) Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, a instituição de prémios escolares e a realização de acordos e de parcerias internacionais;

j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo Presidente;

k) Aprovar os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;

l) Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;

m) Decidir sobre equivalências nos termos da lei;

n) Aprovar o Regulamento Pedagógico da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;

o) Aprovar os programas de diferenciação académica de mestrado dos docentes de carreira e nomear um professor do IPLUSO para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

p) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos ciclos de estudos das unidades orgânicas de Ensino;

q) Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor ou a requerimento de pelo menos cinco membros.

2 — O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.

3 — Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo porém pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 28.º

Comissões de Especialidade

1 — O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.

2 — As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 29.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos ciclos de estudos ministrados no IPLUSO.

Artigo 30.º

Composição e Mandato

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes de cada ciclo de estudos, um docente e um estudante, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, segundo os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora.

3 — O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor da Escola, com voto de qualidade.

4 — Um representante dos estudantes ordinários eleito, pelos seus pares, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico das Escolas.

5 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar, por deliberação do próprio órgão, um representante da associação de estudantes e o Provedor do Estudante, ambos sem direito a voto.

6 — A designação dos membros eleitos, prevista nos números anteriores, bem como todo o processo eleitoral, segue os termos do regulamento eleitoral do estabelecimento de ensino.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos, caso existam, ou pelos Diretores de ciclos de estudos;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

e) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;

f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;

h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

i) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do IPLUSO.

Artigo 32.º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO IV

Diretor de Ciclo de Estudos

Artigo 33.º

Nomeação

Os diretores de ciclos de estudos são nomeados por despacho conjunto do Presidente e do Administrador do IPLUSO, por proposta do Diretor da Escola, preferencialmente de entre os professores em exercício na Escola, para um mandato de três anos.

Artigo 34.º

Competências

1 — Os ciclos de estudos são unidades funcionais de ensino e de prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e ciência.

2 — Por proposta do Administrador e do Presidente, será afetado a cada ciclo de estudos um quadro de pessoal docente, bem como recursos materiais e instalações adequados.

3 — Não obstante afetos ao quadro de um ciclo de estudos, os recursos humanos e físicos serão partilhados entre os diversos ciclos de estudos, de acordo com as necessidades de gestão funcional.

4 — Ao Diretor de ciclo de estudos incumbe:

a) Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares da sua área científica;

b) Promover a formação e atualização pedagógica e científica dos seus docentes;

c) Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico na sua área;

d) Emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de ciclos de estudos diretamente relacionados com o ciclo de estudos;

e) Propor e desenvolver atividades de formação externa e de apoio à comunidade;

f) Propor a realização de cursos, conferências, estudos, seminários e outras atividades de interesse didático ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como a Associação de Estudantes, ou quaisquer outras instituições;

g) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;

h) Superintender e articular as atividades pedagógicas dos ciclos de estudos.

SECÇÃO IV

Centro de Investigação (CI)

Artigo 35.º

Natureza e Objetivos

1 — O CI é uma unidade orgânica de investigação com caráter permanente que tem por finalidade desenvolver a investigação nas diferentes áreas do saber, assumindo-se como uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projetos de investigação desenvolvidos na unidade.

2 — Como unidade orgânica autónoma, o CI terá, em conformidade com o previsto no RJIES, estatutos próprios a homologar pelo Presidente do IPLUSO, para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos da instituição.

3 — O CI tem por objetivos fundamentais:

a) Desenvolver linhas originais de investigação em áreas prioritárias de acordo com o desenvolvimento estratégico do IPLUSO;

b) Promover multidisciplinaridade da investigação envolvendo os profissionais de todas as áreas do saber, através da interação harmoniosa;

c) Promover a internacionalização da investigação;

d) Contribuir para a excelência do ensino, pela promoção de ensino e aprendizagem em ambiente real de investigação, com participação de docentes e estudantes.

Artigo 36.º

Órgãos e Competências do CI

1 — São órgãos do CI o Diretor e o Conselho Científico.

2 — O Diretor é o órgão de direção e representação do CI, e presidente do Conselho Científico, nomeado pela Entidade Instituidora de entre os respetivos membros doutorados para um mandato de três anos, sob proposta do Presidente do IPLUSO, com voto de qualidade.

3 — O Conselho Científico é o órgão que aprova o respetivo plano de atividades.

4 — São membros do Conselho Científico, com o limite legal de vinte e quatro membros, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:

a) Cinco representantes dos professores e investigadores de carreira;

b) Dez representantes dos docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;

c) Duas personalidades convidadas pela sua reconhecida competência no âmbito da missão do CI.

5 — As competências, constituição e mandatos dos referidos órgãos constarão dos estatutos do CI.

CAPÍTULO III

Serviços centrais

Artigo 37.º

Serviços Centrais de Apoio

1 — O IPLUSO dispõe de serviços centrais de apoio, que funcionam na dependência direta do Administrador.

2 — As competências, orgânica e categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constam de regulamento a aprovar pela Entidade Instituidora, sob proposta do Administrador.

Artigo 38.º

Centros de Recursos

1 — O IPLUSO dispõe de centros de recursos, designadamente, de uma biblioteca-geral, que é uma unidade orgânica destinada à preservação do respetivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma atividade cultural editorial própria.

2 — O responsável pela biblioteca-geral é nomeado por despacho conjunto do Presidente e do Administrador.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 39.º

Categorias de Pessoal

O pessoal do IPLUSO distribui-se pelas seguintes categorias:

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal de investigação;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

Artigo 40.º

Quadros de Pessoal

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos, os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios.

SECÇÃO II

Pessoal Docente

Artigo 41.º

Habilitações e Carreiras

O pessoal docente do IPLUSO possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções, sendo-lhe assegurada, nos termos da lei, uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, de-

correntes da natureza do estabelecimento e da sua Entidade Instituidora, tendo em conta as especificidades ressalvadas nos números 3 e 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 42.º

Composição

O corpo docente do IPLUSO satisfaz as condições previstas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar.

Artigo 43.º

Regimes de Prestação de Serviço e Tabela de Remunerações

1 — A prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente é definida em regulamento, cumprindo o disposto no regime especial aprovado por decreto-lei.

2 — As tabelas de remuneração são fixadas em regulamento para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior.

Artigo 44.º

Direitos e Deveres do Pessoal Docente

1 — Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos órgãos do IPLUSO, num quadro de valorização pessoal e profissional.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na lecionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica.

SECÇÃO III

Pessoal de Investigação

Artigo 45.º

Categorias

As categorias de pessoal de investigação são fixadas em regulamento, cumprindo o disposto no regime especial aprovado por decreto-lei.

Artigo 46.º

Regimes de Prestação de Serviços e Remunerações

O modo de prestação de serviço do pessoal de investigação, bem como as tabelas de remuneração para cada uma das suas modalidades são definidos em regulamento, tendo em conta o regime legal referido no artigo anterior.

Artigo 47.º

Direitos e Deveres

1 — Os investigadores têm direito a desempenhar as suas funções com autonomia científica, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelo Conselho Científico do Centro de Investigação, num quadro de valorização pessoal e científica conforme aos usos universitários.

2 — Constituem deveres dos investigadores o cumprimento dos mecanismos de autoavaliação do IPLUSO, nomeadamente no que diz respeito ao exercício da atividade de investigação.

SECÇÃO IV

Pessoal Técnico

Artigo 48.º

Categorias e Regime

1 — O modo de prestação de serviço do pessoal técnico, bem como as tabelas de remuneração para cada uma das suas modalidades, são definidos em regulamento, tendo em conta o regime legal referido no presente capítulo.

2 — O regime de prestação de serviço e de provimento do pessoal técnico é análogo ao do pessoal de investigação.

SECÇÃO V

Pessoal Administrativo e Auxiliar

Artigo 49.º

Categorias e Provimento

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são fixadas em regulamento, respeitando a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Estudantes

Artigo 50.º

Categorias de Estudantes

1 — No IPLUSO há duas categorias de estudantes:

- a) Estudantes ordinários, quer a tempo integral quer a tempo parcial;
- b) Estudantes extraordinários ou eventuais.

2 — São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes gerais ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes ciclos de estudos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes Estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico, e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico, com o objetivo de obter os graus académicos que o IPLUSO confere.

3 — Podem ainda estudantes extraordinários ou eventuais, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, certificando-se a frequência e creditando-se o aproveitamento, quando exista avaliação, para efeitos de mobilidade.

Artigo 51.º

Regime de Acesso

1 — O acesso ao IPLUSO rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no regulamento de ingresso.

2 — Nos termos da lei, o IPLUSO reconhece e credita as competências, académicas ou profissionais, adquiridas ao longo da vida pelos candidatos, atribuindo classificação

às correspondentes unidades curriculares, na escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) Valores.

Artigo 52.º

Direitos e Obrigações Gerais dos Estudantes

1 — Constituem direitos gerais dos estudantes, o de frequentarem as aulas, nas condições definidas nos presentes Estatutos, e o de obterem um ensino de qualidade.

2 — Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos;
- b) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico;
- c) Cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins do IPLUSO;
- d) Satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo.

3 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os estudantes usufruem das facultades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos do IPLUSO.

4 — O regime disciplinar consta de regulamento próprio elaborado e aprovado pela Entidade Instituidora, ouvidos os órgãos do IPLUSO em que haja representação dos estudantes, assegura todas as garantias de defesa, tem estrutura acusatória e são-lhe aplicáveis, subsidiariamente, as disposições plasmadas na alínea a) do n.º 2, por remissão da alínea c) do mesmo número, nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 75.º do RJIES.

CAPÍTULO VI

Regime geral de ciclos de estudos

SECÇÃO I

Regime de Inscrição e Matrícula

Artigo 53.º

Inscrições e Matrículas

1 — A matrícula nos diversos ciclos de estudos ministrados no IPLUSO só é permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos, e nos prazos definidos, os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas.

2 — A primeira inscrição deve ser efetuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pelo IPLUSO, e dá ao estudante o direito à frequência das disciplinas do ano do ciclo de estudos a que respeitar.

3 — A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares.

SECÇÃO II

Regimes de Precedências e de Prescrição

Artigo 54.º

Precedências e Prescrição

Os regimes de precedências e de prescrição são definidos no regulamento pedagógico, se os houver.

Artigo 55.º

Duração do Semestre Curricular

A duração efetiva do semestre curricular compreende no mínimo 15 semanas letivas, respeitando-se adicionalmente as exigências do sistema de créditos.

SECÇÃO III

Frequência de Aulas

Artigo 56.º

Frequência de Aulas

O regime de ensino do IPLUSO implica a participação dos estudantes nas aulas, bem como em quaisquer outras atividades científico-didáticas decididas pelos Conselhos Técnico-científico e Pedagógico das Escolas.

SECÇÃO IV

Princípios Gerais do Regime de Avaliação

Artigo 57.º

Avaliação

1 — Na avaliação do aproveitamento dos estudantes é privilegiada a avaliação contínua, salvaguardados os direitos dos trabalhadores-estudantes e de outras categorias de estudantes com regime jurídico especial.

2 — A classificação da avaliação contínua é feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) Valores, ficando excluído o estudante que não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) Valores.

3 — Há uma época de recurso, podendo haver uma época especial para certas categorias de estudantes, nas condições fixadas no regulamento pedagógico. A avaliação nestas épocas deve incluir elementos de avaliação em número e grau de complexidade equivalente aos considerados na avaliação contínua.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Regulamentos

1 — O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido em regulamentos próprios, que assumem a forma de:

- a) Despacho regulamentar conjunto do Presidente e do Administrador;
- b) Despacho regulamentar do Presidente;
- c) Despacho regulamentar do Administrador;
- d) Regulamento, se provindo de outro órgão do IPLUSO ou das Escolas.

2 — O regulamento aprovado por cada Escola depende de homologação pelo Presidente, através de despacho simples.

3 — Independentemente do órgão de que provenha, qualquer regulamento com incidência orçamental depende de homologação pelo Administrador, sem prejuízo de qualquer outra que deva obter.

Artigo 59.º

Órgãos

Após publicação no *Diário da República* dos Estatutos do IPLUSO proceder-se-á à nomeação e eleição dos membros para os novos órgãos.

Artigo 60.º

Revisão e Alteração dos Estatutos

1 — Tanto para a elaboração como para a revisão dos presentes estatutos, são ouvidos todos os órgãos do estabelecimento.

2 — Salvo alteração no regime legal aplicável, o processo de revisão só pode iniciar-se após dois anos contados da data da última publicação.

3 — Os estatutos revistos são sujeitos ao registo pelo ministério da tutela e à subsequente publicação.

Artigo 61.º

Início de Vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo pelo ministério da tutela e publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Unidades orgânicas de ensino e investigação do Instituto Politécnico da Lusofonia

[artigo 9.º, n.º 1, alínea a)]

ECIA — Escola Superior de Comunicação, Inovação e Artes;

EET — Escola Superior de Engenharia e Tecnologias;

ERISA — Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches;

ESCAD — Escola Superior de Ciências da Administração;

ESEL — Escola Superior de Educação da Lusofonia;

ESPA — Escola Superior de Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal.

112372275

Portaria n.º 189/2019

de 21 de junho

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem podem ser realizados concursos locais.

Assim, considerando o requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa relativo à necessidade de se proceder à alteração do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro, nos ramos de Atores, de Design de Cena e de Produção, ministrado pela respetiva Escola Superior de Teatro e Cinema, colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 3.º, 9.º e 11.º do Regulamento do Concurso Local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro, nos ramos de Atores, de Design de Cena e de Produção, ministrado na Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado em anexo à Portaria n.º 187/2015, de 24 de junho, alterada pela Portaria n.º 192/2017, de 19 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Fase de seleção do ramo de Atores

1 — [...].

2 — A fase de seleção do ramo de Atores decorre num único dia, na parte da manhã e tarde, sendo constituída por quatro provas:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

3 — A prova de interpretação teatral (Pi) é realizada na manhã do dia selecionado, sendo constituída:

a) Pela apresentação de um monólogo, de escolha pessoal, teatralmente preparado, com a duração máxima de três minutos;

b) Pela improvisação, a partir de um diálogo de um excerto de uma peça indicado previamente pela Escola, devidamente decorado, trabalhado de uma forma improvisada no dia, por pares de candidatos, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo júri no momento da prova.

4 — A prova de corpo (Pc) é realizada na manhã do dia selecionado, em grupos, sendo propostos aos candidatos exercícios distintos, numa dinâmica de progressão e continuidade, com o objetivo de avaliar:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

5 — A prova de voz (Pv) é realizada na manhã do dia selecionado, avaliando as capacidades vocais dos candidatos através de um conjunto de exercícios de grupo e individuais nos seguintes domínios:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

6 — A criatividade e capacidade de adaptação vocal às situações de desenvolvimento do trabalho proposto pelo júri são observadas ao longo da manhã do dia selecionado nas provas em contexto teatral.

7 — A prova de teoria (Pt) é realizada na tarde do dia selecionado através de uma entrevista, durante a qual